



CONVÊNIO No. 02/2020- SCSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO No. P205994/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS-SCSP, E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLINICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA-SP, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 07.954.605/0001-60, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSP, neste ato representada pela Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos, Sr. JOÃO DE AGUIAR PUPO, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, doravante denominada CONVENIENTE, e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLINICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA-SP, com sede na Rua Ulisses Cruz, n.º 285, Tatuapé- SP, CEP: 03077-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.877.305/0001-14, com Estatuto Social arquivado em Cartório de segundo oficial de registro de títulos e documentos civil pessoa jurídica de São Paulo sob o número 149.914, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Daniel Herreira Jarrouge, brasileiro, médico veterinário, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 35.109.002-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 323.905.638-05, residente e domiciliado na rua Filadélfia 22, Cidade das Monções, cidade de São Paulo, CEP 04564-050, doravante designado simplesmente CONVENIADA, credenciada através da Chamada Pública no 006/2020, têm entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas as disposições do Edital de Chamada Pública no 7142/2020/SCSP, para credenciamento de instituições interessadas em prestar serviços de promoção de assistência médico-veterinária a cães e gatos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente CONVÊNIO tem como fundamento os termos da Chamada Pública no. 006/2020/SCSP, para credenciamento de estabelecimentos de natureza privada sem fins lucrativos, interessados em participar de forma complementar para a promoção de assistência médico-veterinária a cães e gatos do Município de Fortaleza-CE, serviço ora denominado como POLICLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR, constantes do Processo Administrativo no P205994/2020, e considerando a Inexigibilidade de Licitação inserida nos autos do processo em epígrafe, fundamentada no Caput dos artigos 25 e 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda, toda



a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, o disposto nos art. 196 e art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil; a Lei Federal no 8.666/1993, com suas alterações posteriores, do Estatuto de Licitações e Contratos Públicos, dentre outras disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, as quais a CONVENIADA declara conhecer e concorda em sujeitar-se as suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto integrar a CONVENIADA interessada em participar de forma complementar para a promoção de assistência médico-veterinária a cães e gatos do município de Fortaleza-CE, serviço ora denominado como POLICLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR, a fim de atender gratuitamente a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso aos serviços, constituindo-se de baixa renda, promovendo a realização de consultas (priorizando urgências e emergências), exames, tratamento ambulatorial e cirurgias, também aos animais recolhidos pela municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com a disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária do equipamento a ser implantado e as demais especificações previstas neste Edital e, conforme Programa de Trabalho definido entre as partes, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e que o compõe na forma de Anexo.

Parágrafo Único - Os serviços de saúde veterinária ora conveniados serão executados na forma prevista do Plano Programático anexo a este instrumento, consistindo na prestação serviços de saúde na área veterinária de cães e gatos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total, estimado para a execução do presente convênio perfaz a quantia total de até R\$ 4.300.724,52 (quatro milhões, trezentos mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), a serem repassados em parcelas mensais em acordo com o que consta no Programa de Trabalho (ANEXO).

Parágrafo Único - Os repasses mensais encontram-se condicionados ao cumprimento de compromissos e/ou metas específicas, definidas por regramentos próprios, assim como a efetiva integralização dos valores junto a conta bancária da SCSP.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Os recursos provenientes dos repasses da CONVENIENTE, no âmbito do presente instrumento, serão movimentados pela CONVENIADA, especificamente através da Conta Corrente de sua titularidade: CONTA CORRENTE no 14.406-1, AGÊNCIA no 4328-1, BANCO DO BRASIL.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos financeiros necessários à execução deste instrumento correrão à conta do orçamento do CONVENIENTE, observada a seguinte classificação orçamentária: 19101.10.304.0128.2086.0001, Elemento de Despesa 335039, Fonte 0.1.001.0000.00.01, PROMOVER A DEFESA SANITARIA ANIMAL.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO/FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente CONVÊNIO ficarão a cargo do Secretaria de Conservação de Serviços Públicos - SCSP, sendo acompanhado pela Coordenadora de Proteção e Bem Estar Animal, na pessoa da Sra. Cláudia Trindade Côrrea Lopes, inscrita no



Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 416.865.434-68, Matrícula nº 7459302, doravante denominado GESTORA do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Para fins de acompanhamento do presente convênio será constituída a Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA nomeada por portaria.

Parágrafo Segundo – As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde veterinária. Podendo propor alterações ao Programa de Trabalho no que tange a revisão das metas, desde que respeitado os limites orçamentários previsto no presente instrumento, e observando as disposições e condições constantes do Programa de Trabalho anexo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, e nos normativos pertinentes à matéria.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Acompanhamento do presente convênio será constituída até quinze dias após a publicação deste termo.

Parágrafo Quarto – A CONVENIADA facilitará à Comissão e a CONVENENTE no acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores/componentes designados para este fim.

Parágrafo Quinto - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando facultada a sua prorrogação, mediante celebração de Termo Aditivo, conforme aplicação normativa atinente à matéria e a realização de novo Plano Operativo, devendo ser publicado, em forma resumida de Extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

Parágrafo Único - Poderá, também, a CONVENENTE prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Constituem obrigações da CONVENENTE:

- I – Acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a fiel execução deste CONVÊNIO;
- II - Garantir os pagamentos mensais, correspondente à prestação do serviço de saúde realizado no respectivo período observando a disponibilidade financeira e as normas legais;
- III - Analisar os relatórios comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados em acordo com o estipulado pelo Programa de Trabalho anexo a este instrumento;
- IV - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Constituem obrigações da CONVENIADA, em virtude da celebração deste CONVÊNIO, no que couber e observando as especificações dos serviços de saúde veterinária objeto do presente instrumento:



- I - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Programa de Trabalho, parte integrante deste Convênio.
- II - Executar com presteza e dedicação os serviços conveniados e referidos no Programa de Trabalho anexo a este instrumento;
- III - Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONVENIENTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste CONVÊNIO, resultante de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- IV - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora conveniados, tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou concessão a outrem, sob qualquer título;
- V - Manter sempre atualizado cadastro dos usuários, assim como prontuários médicos dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária a fim de permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços de saúde veterinária, ora conveniados;
- VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços ora conveniados;
- VIII - Afixar aviso, em local visível sobre a gratuidade dos serviços prestados;
- IX - Justificar ao tutor do animal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato ou serviço profissional previsto neste CONVÊNIO;
- X - Esclarecer os tutores dos animais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços ora ofertados;
- XI - Respeitar a decisão do tutor do animal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XII - Notificar à CONVENIENTE de eventual alteração em sua diretoria, estatuto ou contrato, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- XIII - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XIV - A CONVENIADA não poderá cobrar do tutor complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONVÊNIO.
- XV - A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao tutor, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO.
- XVI - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para a execução deste CONVÊNIO, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, inclusive de terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a CONVENIENTE.
- XVII - Garantir o acesso do Conselho Veterinário aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização;
- XVIII - Manter as condições exigidas pela legislação e para a formalização do presente instrumento de Convênio, dentre as quais as de regularidade jurídico-fiscais durante todo o curso do presente Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente e a terceiros, decorrente de ação dolosa, de negligência, de imperícia ou de imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.



Parágrafo Primeiro - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pela SCSP de Fortaleza não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal no. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO REPASSE.

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços ora conveniados, observarão as condições estabelecidas no Edital e anexos, na aferição das metas estabelecidas no Programa de Trabalho anexo a este instrumento e na seguinte conformidade:

I - A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à CONVENIENTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, através de abertura de Processos Administrativos pela CONVENIADA junto ao Protocolo Único da SCSP até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços;

II - A CONVENIENTE auditará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, através da Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA /SCSP.

III - Os repasses deverão ocorrer mensalmente, sendo o primeiro realizado em até 10 (dez) dias corridos, após a data da assinatura deste Convênio e os repasses subsequentes serão realizados até o 5º dia útil de cada mês, conforme previsão editalícia.

IV - As faturas/contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa da CONVENIENTE serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA.

VI - Para efeito de prestação de contas, as metas físicas e financeiras do Convênio serão firmadas e estabelecidas através da forma de organização, conforme estabelecido no Programa de Trabalho.

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONVENIENTE, esta garantirá à CONVENIADA o repasse no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no repasse seguinte, mas ficando a CONVENIENTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

VIII - As prestações de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE que oneram o TESOURO MUNICIPAL obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENIENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

I) Advertência;

II) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;



III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- a) Pela inexecução total do objeto conveniado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.
- b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços conveniados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.
- c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o CONVÊNIO ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie.
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONVÊNIO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.
- e) Pela rescisão do CONVÊNIO por culpa da CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo Segundo - Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONVENIADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONVENIENTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento pela CONVENIADA das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano Operativo anexo a este instrumento implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo Gestor Local.

Parágrafo Quarto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal, e/ou ética do autor do fato.

Parágrafo Quinto - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

Parágrafo Sexto - A prática de atos que configurem inadimplemento, bem como que venham a importar encerramento de eventual ajuste por culpa da entidade conveniada, acarretará o seu descredenciamento junto ao Município de Fortaleza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONVENIADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva":
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente por quaisquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SCSP;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SCSP;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde veterinária;
- e) pelo não cumprimento das obrigações contraídas pelas partes através do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. A aplicação desta Cláusula fica condicionada a efetiva notificação da parte que descumpriu os termos do presente Convênio, possibilitando a mesma se sujeitar no prazo de 30 (trinta) dias ao cumprimento efetivo dos termos descumpridos.

Parágrafo Segundo. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à população, quando então será encerrado o presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado em comum acordo das partes, através da celebração de TERMO ADITIVO, desde que respeitado o objeto do presente instrumento, em conformidade com a legislação e normativos aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO Incumbe à CONVENIENTE providenciar na publicação deste CONVÊNIO, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Convênio ou a sua interpretação.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

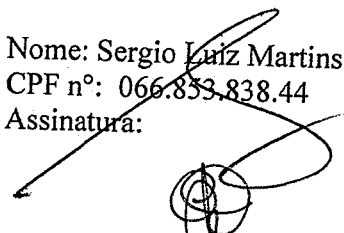
Fortaleza/CE, 28 de setembro de 2020.

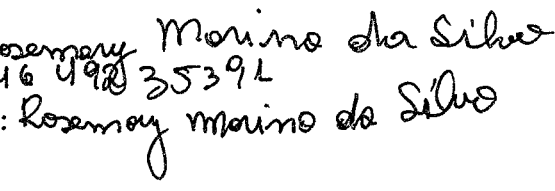


Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos
CONVENIENTE

Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPA-SP
CONVENIADA

Testemunhas:

Nome: Sergio Luiz Martins da Rocha
CPF nº: 066.853.838.44
Assinatura: 

Nome: Rosemary Morino da Silva
CPF: 946.492.353.92
Assinatura: 

Visto: Coordenação Jurídica

11750 OAB-CO